# LEI Nº. 700 DE 21 DE MARÇO DE 2011

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Em 21 / março / 2011
Secret. Chefe de Gabinete

***Dispõe sobre autorização Legislativa para o Poder Executivo destinar, por períodos determinados, percentuais da receita municipal oriunda da compensação financeira pela utilização de Recursos Hídricos – denominado ROYALTIES DAS ÁGUAS, aplicações específicas em incentivos ao complemento do transporte escolar rural e urbano, transporte de estudantes universitários e no Meio Ambiente e, dá outras providências".***

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ERNANI JOSÉ SANDER, PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** O município de Itiquira aplicará doravante, anualmente e pelos próximos 20(vinte) anos, até o limite de 30% (trinta por cento), conforme a necessidade, da receita oriunda da compensação financeira pela utilização de Recursos Hídricos – também denominado *Royalties de Águas*, em incentivo complementar ao transporte escolar rural, urbano e de transporte de estudantes universitários do Município de Itiquira/MT.

**Artigo 2º.** O município de Itiquira aplicará anualmente e por período de 05 (cinco) anos, 2,0% (dois por cento) da receita oriunda da compensação financeira pela utilização de Recursos Hídricos – também denominado Royalties de Águas em investimento para recuperação, conservação e proteção das nascentes d'água localizadas nas bacias hidrográficas do fato gerador desta receita, no âmbito do território municipal.

**Parágrafo Único:** Para o fiel cumprimento desta Lei, serão abertas contas bancárias específicas para transferências automáticas de receitas e pagamentos.

**Artigo 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo e\ou financiamento específicos para a aquisição de veículos que atendam ao objeto desta Lei, ofertando como meio de garantia e pagamento, parte desta receita, suficiente para a aquisição e que não comprometa o custeio normal das outras despesas rotineiras do transporte.

**Artigo 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, acordos e convênios com outros entes, instituições e órgãos públicos, associações de produtores e assentados, cooperativas e organizações sociais e\ou não governamentais, tendo



GRÁFICA LELES - TEL.: 62-3339-6441

como objetivo a recuperação e preservação do meio ambiente e utilizando-se dos recursos nos termos do artigo segundo.

**Artigo 5º.** Fica vedada qualquer alteração para redução no índice acima fixado para o transporte de alunos, sem que a matéria tenha sido previamente submetida a audiências públicas na Sede e na Vila de Ouro Branco do Sul antes de se iniciar a sua regular tramitação na Câmara de Vereadores, servindo de anexo ao Projeto de Lei as cópias autenticadas das atas das audiências.

**Artigo 6º.** Fica fixado e autorizado que as despesas do exercício de 2011 decorrentes desta Lei correrão à conta de programas, metas e dotações orçamentárias constantes na Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município, e, se necessário, com abertura de créditos suplementares por transposição, remanejamento ou transferências de recursos dentro do Orçamento Anual, nos termos das normas vigentes.

**Artigo 7º.** Os beneficiários do programa de transporte serão todos os alunos residentes no Município que necessitem utilizar-se do transporte escolar rural e de freqüentar cursos superiores em Rondonópolis/MT.

*Parágrafo Único.* A utilização do transporte escolar pelos alunos universitários será regulamentada via Poder Executivo Municipal.

**Artigo 8º.** As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

**Artigo 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, SEDE DO PODER EXECUTIVO, ITIQUIRA/MT, EM 21 DE MARÇO DE 2011.

Ernani José Sander
Prefeito Municipal



GRÁFICA LELES - TEL: 62-3339-6441